



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3829 - Ano 15 - 9 de Novembro de 2021

SUMÁRIO

- DECRETO 954.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL RECREIO **2**
- DECRETO 957.2021 - DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES LETIVAS, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, NO MUNICÍPIO. **5**



DECRETO 954.2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL RECREIO



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 954, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, artigo 5º, alínea “m”, e Art. 6º, e amparado no Art. 70, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

Considerando, que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando, o disposto no art. 5º, inciso XXIV d Constituição Federal, que prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

Considerando, que o Município de Teixeira de Freitas necessita urgentemente atender a demanda educacional, no Bairro Bela Vista, com ampliação da unidade escolar existente na referida localidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado na Rua da Saudade nº 193, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 10700220261001 aos 01/01/2007, e Registro de Imóveis sob matrícula nº 7.629, e Registro nº R.05/7.629, de 12/12/2013, medindo **279,68 m²**, com área construída de **265,57m²**, com dimensão de **9:20** metros lineares de frente e fundo e **30,40** metros lineares nas laterais direita e esquerda, possuindo 2(dois) pavimentos, sendo o pavimento térreo medindo **177,22m²** de área construída e o segundo pavimento medindo **88,35m²** de área construída, com suas respectivas benfeitorias, cuja propriedade é reconhecida a **MARIA VALDA DE ANDRADE – CPF Nº 297 297 346-15**.

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a ampliar as dependências da Escola Municipal Recreio, localizada no Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas-Bahia.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Parágrafo Único. Não havendo concordância com o valor da avaliação, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, caso não haja acordo amigável, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 5º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



DECRETO 957.2021 – DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES LETIVAS, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PRIVADA, NO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 957, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno presencial das atividades letivas, nas unidades de ensino da rede privada, no município de Teixeira de Freitas-BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 388, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Teixeira de Freitas;

Considerando que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, que autoriza o retorno das atividades letivas na modalidade 100% (cem por cento) presencial.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno das atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades escolares da rede privada de ensino, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o protocolo de biossegurança, constante do Decreto Municipal nº 793 de 26 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, dispensado o distanciamento mínimo.

Parágrafo Único – A escola em funcionamento sem o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido em decreto municipal, será notificada pela vigilância sanitária para as devidas adequações no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser interditada pelo mesmo período.

Art. 2º – O aluno integrante da rede privada de ensino, portador de comorbidade ou que apresente atestado médico que justifique o afastamento das aulas presenciais, poderá optar pelas atividades educacionais no formato Telepresencial.

Art. 3º – As unidades escolares devem elaborar o “Plano de Retomada” e torná-lo público com a finalidade de ajudar as famílias a entenderem o processo de regresso às atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional.

Art. 4º – É de competência da Vigilância Sanitária a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de novembro de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal